Resolução nº : 840/2004
Protocolo nº : 194135/02
Origem : MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado : MUNICÍPIO DE TAPIRA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TAPIRA e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais), nos termos da Instrução nº 6526/03, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 797/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal de Contas.

II – Determinar ao Sr. Wilson Luiz de Oliveira Lucena, Prefeito Municipal, a devolução integral do recurso repassado, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigido.

III – Aplicar a Wilson Luiz de Oliveira Lucena, multa de R$ 200,00 (duzentos reais), pelo atraso de 38 (trinta e oito) dias na apresentação da presente prestação de contas, e pelo não encaminhamento, no prazo fixado, de documentos e informações requisitadas, nos termos do art. 5º, incisos I e II, do Provimento 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

V – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA